

Processo n.: @REP 15/00648105

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 003/2015 (Objeto: Aquisição de medicamentos)

Responsável: Everaldo dos Santos

Procuradores: Benedito Ferreira de Campos Filho e outros (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 650/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a incidência da prescrição de que trata o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, no presente processo.

2. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supranominado, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à prefeitura Municipal de Laguna.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC